



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 355/2022/GP/PMLT

Laranja da Terra, 16 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 36/2022

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 638/2022

Recebemos em: 16/12/2022 h. 10:20

Beatriz P. Koepf
Protocolista

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 36/2022 que "Cria a **Gratificação Especial (GE) a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.**"

Para melhor análise da proposta, encaminho a Mensagem do Projeto necessária à sua apresentação, bem como solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Gratificação Especial (GE) a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor efetivo ou contratado, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que conduza real e habitualmente veículos para outros municípios, fará jus a percepção de uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE).

§1º A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo é fixada em 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico e adicional de tempo de serviço do respectivo cargo.

§2º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subseqüente, nos seguintes casos:

- I - faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III - provocar acidente de trânsito;
- IV - ser autuado por multa de trânsito;
- V - causar danos no veículo;
- VI - infringir às normas regulamentares do setor;
- VII - deixar injustificadamente o servidor de atender situações excepcionais e de necessidade imediata solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito ao recebimento de horas extras.

Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300310031003A046600. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de Assistência Social, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 5º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 6º O motorista que deixar de dirigir veículos para outros municípios, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

Art. 7º A gratificação será concedida pelo Prefeito Municipal ao servidor, através de Portaria.

Art. 8º A gratificação especial de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra, 16 de dezembro de 2022.


JOSAFEA STORCH
Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300310031003A095690. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que: "Cria a Gratificação Especial (GE) a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O presente projeto de Lei visa estabelecer a gratificação de 70% (setenta por cento) aos servidores municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria de Assistência Social, visando a valorização do servidor e na compensação financeira pelo esforço empreendido em prol do desempenho de suas funções.

Os servidores com o cargo de motorista, lotados na Secretaria de Assistência Social, que conduza real e habitualmente veículos para outros municípios, laboram excedendo seus horários de expediente.

Cabe ressaltar que os motoristas laboram até em finais de semanas excedendo seus horários de expediente. Frise-se que o horário de atendimento do Abrigo Municipal (Casa Lar) é de 24 horas, bem como atendem urgências do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.

Desta forma, nada mais justo que se conceda a este grupo de servidores uma gratificação pelo serviço que prestam a comunidade, na maioria das vezes excedendo a suas obrigações funcionais.

É importante destacar que, com a concessão desta gratificação fixa, deixará de ser pago horas extras, sendo compensado pela referida gratificação.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Laranja da Terra, 16 de dezembro de 2022.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300310031003A009000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

JOSAFÁ STORCH, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1352918 – SSP/ES, na qualidade de Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, declara, para os devidos fins, que o presente Projeto de Lei se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Laranja da Terra, 16 de dezembro de 2022.

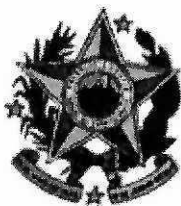

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 11.26097/0001-14 www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 33003300310031003A065666. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ASSUNTO: Gratificação para Motoristas da Secretaria de Assistência Social.

1. Cargos Beneficiados:

- Motorista: 02 vagas;
- Valor do nível salarial: R\$ 1.450,00 (cada);
- Percentual da gratificação à conceder: 70% (R\$ 1.015,00);
- Valor do acréscimo mensal: R\$ 2.030,00;

2. Custo Anual das Gratificações (Pessoal e Obrigações Patronais):

- Janeiro/2023 a Abril/2023:..... R\$ 8.120,00;
- Maio/2023 a Dezembro/2023: R\$ 19.929,53 (Previsão + 5% (data base));
- Obrigações Patronais:..... R\$ 6.529,93;
- TOTAL:..... R\$ 34.579,46;**

- Janeiro/2024 a Abril/2024:..... R\$ 8.526,00;
- Maio/2024 a Dezembro/2024: R\$ 20.926,05 (Previsão + 5% (data base));
- Obrigações Patronais:..... R\$ 6.856,43;
- TOTAL:..... R\$ 36.308,48;**

3. Receita Corrente Líquida (RCL) prevista:

- Estimado para o ano de 2023: R\$ 57.173.246,79 (Previsto – LDO/2022);
- Estimado para o ano de 2024: R\$ 60.031.909,13 (Previsto – LDO/2022);

4. Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para o Ano de 2022:

- R\$ 53.210.943,82 (previsão);

5. Gastos com Pessoal e seus Limites (Poder Executivo):

- Jan/2023 a Dez/2023: R\$ 23.148.141,40 ((40,49%) – Previsto – LDO/2022);
- Jan/2024 a Dez/2024: R\$ 24.305.548,47 ((40,49%) – Previsto – LDO/2022);

6. Limites Legais para o Poder Executivo (LRF/RGF):

- Limite Máximo: 54%;
- Limite Prudencial: 51,30%;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

7. Receitas Orçamentárias Arrecadadas (Consolidadas):
- De Jan/2022 a Nov/2022: R\$ 54.585.433,69;

8. Despesas Anuais Consolidados (Executivo e Legislativo):
- Ano 2022: R\$ 66.103.844,64 (orçado);
R\$ 70.377.287,79 (Até Nov/2022 – Em Execução);
R\$ 55.925.235,21 (Até Nov/2022 – Realizado);
- Ano 2023: R\$ 67.834.036,87 (Previsto – LDO/2022);
- Ano 2024: R\$ 71.225.738,71 (Previsto – LDO/2022);

9. Impacto (%) dos Proventos Salariais sobre a Despesa:
- Ano 2023: 0,05% sobre a despesa a Executar prevista;
- Ano 2024: 0,05% sobre a despesa a Executar Prevista;

10. Impacto (%) dos Proventos Salariais sobre a RCL:
- Ano 2023: 0,06% (previsto);
- Ano 2024: 0,06% (previsto);

OBSERVAÇÃO:

Os números deste relatório consideraram apenas despesas para os anos de 2023 e 2024.

Laranja da Terra/ES, 14 de dezembro de 2022.

ERILDO RUTSATZ
Secretário de Finanças
Decreto Municipal N.º 001/2021

